



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 003 DE 06 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A ATIVIDADE DE POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS, EXERCIDA POR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILAS BOAS LTDA.
- PORTARIA Nº 01 DE 06 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DA FUNÇÃO DE COORDENADORA DO CRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OUTROS DOCUMENTOS

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
UNIÃO E PROGRESSO

**Secretaria de
Meio Ambiente**

Portaria nº 003 de 06 de maio de 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de postos de venda de gasolina e outros combustíveis, exercida por COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS VILAS BOAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº **011/2025/SEMEIA** e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente em reunião ordinária na data 30/04/2025 e ainda fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS VILAS BOAS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **11.856.204/0001-45**, localizada na Estrada Vicinal 9.4, nº 06, Bairro Bela Vista, no entorno do ponto de coordenadas geográficas Lat.: -13.550175° e Long.: -43.584643°, relativa à atividade de **postos de venda de gasolina e outros combustíveis**.

Art. 2º – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes:

- I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- II – Manter as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de qualquer material que possa obstruí-la;
- III – Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manutenção das canaletas de drenagem da área de abastecimento, para corrigir canaletas com defeito;
- IV – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando-os

SEMEIA – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro
Parque de Vaquejada Joaquim Machado, Antigo Tatersal
Serra do Ramalho-BA | CEP: 47630-066
Fone: (77) 9 9133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com

Página 1 de 2





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
UNIÃO E PROGRESSO

**Secretaria de
Meio Ambiente**

em área coberta, em lixeira com tampa e encaminhando-os para destinação final adequada;

V – Manter atualizados, e no empreendimento, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos e inspeção da integridade física;

VI – Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequação dos banheiros. Deve-se, no mínimo, seguir as seguintes condições: a) Conter como acessórios, lixeira com tampa e pedal próxima à bacia sanitária e ao lavatório, porta papel higiênico próximo à bacia sanitária, porta papel toalha e porta sabonete líquido próximos aos lavatórios; b) Instalar assento nas bacias sanitárias.

VII – Recolher e destinar adequadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os resíduos dispersos na área do imóvel onde se localiza o empreendimento, e apresentar relatório a esta Secretaria, demonstrando a coleta realizada bem como a destinação dos resíduos.

VIII – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3º – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados;

II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença;

IV – Grave risco ambiental ou à saúde.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Adriana Carvalho dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto 022/2025

SEMEIA – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro
Parque de Vaquejada Joaquim Machado, Antigo Tatersal
Serra do Ramalho-BA | CEP: 47630-066
Fone: (77) 9 9133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com

Página 2 de 2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.333.295/0001-60

Secretaria de
Assistência Social

PORTARIA Nº 01 de 06 de maio de 2025.

"Dispõe sobre designação de Servidora para o exercício temporário da função de Coordenadora do CRAS do Município de Serra do Ramalho-BA e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

Considerando o afastamento da Servidora **Alzeni Souza dos Santos Silva**, do cargo de **Coordenadora do CRAS**, para o gozo do benefício previdenciário de Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, interinamente, a servidora **Aline Silva Dourado Rocha**, para exercer temporariamente a função de **Coordenadora do CRAS** do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º Esta Portaria possui caráter precário, possuindo vigência apenas durante o período de gozo do afastamento da Servidora, para a percepção da Licença Maternidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 02 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Ramalho/Bahia, 06 de maio de 2025.

José Bruno de Souza Vanderlei
JOSÉ BRUNO DE SOUZA VANDERLEI
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 005/2025

José Bruno de Souza Vanderlei
Secretario de Assistência Social
Decreto nº 05 de 02 01 2025

Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000
E-mail: acaoramalho2023@gmail.com



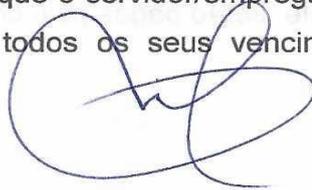
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N° 16.430.951/0001-30, com sede na Rua Lourenço Pereira, N° 77, Centro de São Félix do Coribe-BA, legalmente representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal TONI MARCOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador de RG de n° 809633230 e do CPF/MF n° 803.461.385-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe-BA, na Rua Lessa, 9999, Centro e do outro lado **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob N° 16417784/0001-98, com sede administrativa situada a Rua Acre, s/n – Centro de Serra do Ramalho Bahia, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n° CPF/MF n°. 026.881.125-38, resolve firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas — por suas autarquias, funções, empresas públicas e de economia mista que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de São Félix do Coribe/BA, cede a Servidora CLAUDENI MARIA DE SOUZA, concursada no cargo de professora, portadora do CPF: 280.312.728-83. O Município de Serra do Ramalho/BA cede a Servidora CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, concursada no cargo de professora, portadora do CPF n° 001.829.645-90.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o período que o servidor/empregado de um convenente estiver a disposição do outro, todos os seus vencimentos ou



salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo convenente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do convenente cedente.

CLÁUSULA QUINTA - O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

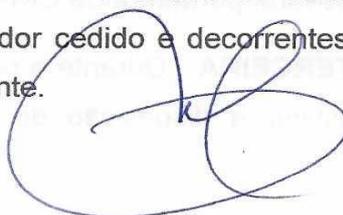
CLÁUSULA SEXTA — O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade convenente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar convenente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere as obrigações hierárquicas do funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto a disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Todas as despesas eventualmente venham incidir no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente.



CLÁUSULA DÉCIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este convênio vigorará pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento perderá, automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santa Maria da Vitória como o componente para dirim: quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

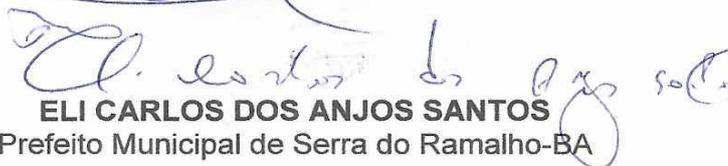
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Serra do Ramalho-BA, 03 de fevereiro de 2025.



TONI MARCOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Félix do Coribe-BA



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA

Testemunhas:

1. Nome: Arônica da Mata Barbosa
RG: 070751100 CPF: 003447605-33

2. Nome: Cristiane Simplicio Barros
RG: 21.521.572-90 CPF: 182.388.115-20



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/55E3-1FC4-32D1-EBAE-9325> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 55E3-1FC4-32D1-EBAE-9325



Hash do Documento

3f2ff1a91d4395be18e6f406f262129835964a84e1863930ed7aa8c13c29fa3a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2025 12:12 UTC-03:00